

Teixeira Duarte, S.A.

www.teixeiraduarte.com

Política de Comunicação de Irregularidades *(Whistleblowing)*

ÍNDICE

IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE	3
PARTE I – POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	4
1. Enquadramento.....	4
2. Missão e Valores.....	5
3. Objetivo e Âmbito da Política	5
4. Competências no Âmbito da Política de Comunicação de Irregularidades	7
5. Irregularidades Abrangidas	8
6. Denunciantes e Condições de Proteção.....	9
7. Comunicação de Irregularidades.....	9
8. Anonimato, Confidencialidade e Ausência de Represálias	10
9. Dados Pessoais e Conservação dos Registos e das Comunicações de Irregularidades	11
10. Reporte	11
11. Revisão e Atualização da Política	12
PARTE II – PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES	12
12. Procedimento de Denúncia de Irregularidades.....	12
13. Disposições Finais	15

IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

Teixeira Duarte, S.A.

Sede: Lagoas Park, Edifício 2 - 2740-265 Porto Salvo

Capital Social: € 210.000.000

Número Único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais-Oeiras 509.234.526

PARTE I – POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. ENQUADRAMENTO

Com vista ao cumprimento do quadro legal e regulamentar em vigor em Portugal, nomeadamente o estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, principalmente no que se refere à obrigação de implementar um canal para a receção de comunicações de irregularidades relacionadas com violações desta Lei, o Grupo Teixeira Duarte (doravante Grupo) tem em vigor, desde 1 de janeiro de 2018, (i) um Procedimento Geral de Organização, Investigação e Remediação, que tem como objetivo definir a estrutura organizacional da função de *Compliance*, incluindo a operacionalização das investigações de violações de conformidade, a remediação e ações disciplinares e, ainda, (ii) um Procedimento Corporativo de Gestão de Denúncias que visa estabelecer o modo de efetuar a comunicação, controlo e tratamento de denúncias recebidas nas Empresas do Grupo como medida de prevenção e combate a práticas indevidas, aplicável a denúncias dirigidas às Empresas do Grupo por um trabalhador ou por terceiros, mas que está limitado aos domínios da corrupção, violações de concorrência, financeiras e fiscais e outras violações do Código da Ética e Conduta da Teixeira Duarte e que possam prejudicar a Empresa e seus colaboradores, quer em termos de imagem quer em termos financeiros (ambos doravante designados Procedimentos de Gestão de Denúncias).

Sucedo que, em 18 de março de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril que veio estabelecer sete prioridades: i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção.

Para efetiva implementação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, entre outras medidas, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Decreto-Lei 109-E/2021) que, ao estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção, vem impor a obrigação de adotar um programa de cumprimento normativo que deverá incluir, entre outros temas, a implementação de canais de denúncia de cada empresa a que se aplica.

Dispõe o artigo 8.º do Anexo ao referido Decreto-Lei 109-E/2021 que as entidades com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso de algumas empresas do Grupo Teixeira Duarte, devem dispor de canais de denúncia interna e deverão dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (doravante Diretiva 2019/1937), relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Ora, relativamente a este tema, no dia 18 de junho de 2022, entrou em vigor a Lei 93/2021, de 20 de dezembro (doravante Lei 93/2021) que veio transpor a Diretiva 2019/1937, e estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações e que apresenta novos requisitos relativos à proteção de denunciadores de infrações.

Neste contexto, com vista a adaptar os Procedimentos de Gestão de Denúncias implementados dentro do Grupo Teixeira Duarte aos novos requisitos legais relativos à proteção de denunciadores de infrações, vigentes após a entrada em vigor da Lei 93/2021, foi elaborada a presente Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo Teixeira Duarte (“doravante Política) que, tendo sido aprovada em reunião do Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A. de 17 de agosto de 2022, enquanto sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte, passa a ser aplicada a si e extensível a todas as entidades do Grupo que se encontrem integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão e substitui os Procedimentos de Gestão de Denúncias até agora em vigor e implementados dentro do Grupo.

2. MISSÃO E VALORES

A Missão e Valores da Teixeira Duarte sempre foram transmitidos a todos os trabalhadores pelo exemplo e prática diária e constituem a essência da sua ética e moldam a conduta dos seus trabalhadores, tendo sido enunciados na Teixeira Duarte como um reflexo fiel do seu passado e como pilares para o futuro. O núcleo central da Ética da Teixeira Duarte assenta na sua Missão e Valores que de seguida se enunciam:

A Missão – Fazer, contribuindo para a construção de um mundo melhor – define o que move os seus colaboradores no dia-a-dia, e constitui o objetivo partilhado por todos independentemente da sua área de atuação, geografia ou equipa de trabalho.

“Fazer”, porque se pretende sempre fazer acontecer.

“Contribuindo”, porque devemos ter a noção de que ninguém faz nada sozinho.

Para a “Construção”, da qual somos parte.

De “um mundo melhor”, que é o objetivo que todos partilhamos.

Os Valores são o modo como se deve agir para alcançar esse objetivo e caracterizam o envolvimento da Empresa com todas as partes relacionadas. São eles:

Engenho – Valor baseado na origem e desígnio da Teixeira Duarte: “Uma casa de Engenharia”, onde, a partir da investigação e domínio dos princípios da ciência, se inova e se desenvolvem conhecimentos e técnicas para aplicar, com eficiência e o mínimo de desperdício, na resolução de questões práticas, formando, incentivando e confiando nas pessoas “da casa”.

Verdade – Consiste na reta apreciação dos factos, expondo as coisas tal como são, com boa-fé e rigor, assumindo os erros e as limitações tal como os sucessos e as capacidades e reportando sempre de forma transparente e adequada aos âmbitos de atuação e responsabilidade da Empresa.

Compromisso – Corresponde à forma responsável e empenhada com que se aceitam os desafios e a responsabilidade assente na importância da “Palavra dada” e no cumprimento das obrigações, tanto para com terceiros como na lealdade e cumplicidade para com os próprios colegas e para com a Empresa em si, com respeito pelo próximo, pela dignidade de toda a pessoa humana e pela sustentabilidade da comunidade.

Assente na sua Missão e Valores e consagrada no seu Código de Ética e Conduta, a atuação da Teixeira Duarte e dos seus Colaboradores pauta-se pela assunção de ações que dão prioridade à prevenção e à proibição de práticas contrárias aos regulamentos internos e à legislação em vigor. As regras de funcionamento e os princípios orientadores que têm definido a atuação da Teixeira Duarte, permitindo que esta ultrapasse com sucesso os desafios que tem enfrentado ao longo dos mais de cem anos de atividade, são motivos de orgulho e de incentivo para o crescimento do Grupo.

3. OBJETIVO E ÂMBITO DA POLÍTICA

A Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo Teixeira Duarte visa concretizar as disposições previstas no Código de Ética e Conduta em vigor dentro do Grupo Teixeira Duarte e está elaborada em linha com o estabelecido na Lei n.º 83/2017, no Decreto-Lei 109-E/2021 e na Lei 93/2021, atrás referidas, e com as recomendações do Código de Governo Societário do Instituto Português de *Corporate Governance* que prevê, na sua Recomendação I.2.4, a adoção por parte da Teixeira Duarte, S.A. de uma Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*).

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

Esta Política de Comunicação de Irregularidades tem os seguintes objetivos:

- a) Definição do modo de receção, controlo e tratamento de denúncias de irregularidades, na forma falada ou escrita, da prática de irregularidades em que estejam alegadamente envolvidas Empresas do Grupo Teixeira Duarte, seja em situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou/e Regulamentos internos, seja em situações de incumprimento de disposições legais, nomeadamente de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção no desempenho das atividades profissionais por parte dos Colaboradores ou quaisquer Terceiros que colaborem com Empresas do Grupo Teixeira Duarte.
- b) Assegurar a adoção de medidas de prevenção e combate a práticas indevidas, cumpridas as exigências técnicas e jurídicas aplicáveis à salvaguarda dos direitos das pessoas afetadas.

Para o efeito, e cumprindo com a sua Política e o seu Código de Ética e Conduta, o Grupo Teixeira Duarte tem implementado um canal de denúncias, o *Canal de Ética*, que permite a comunicação dos factos relacionados com a corrupção, bem como qualquer outro incumprimento que possa envolver a prática de ato ilícito, encontrando-se previsto um procedimento que estabelece o modo de efetuar a comunicação, o controlo e o tratamento de denúncias recebidas na estrutura empresarial como medida de prevenção e combate a práticas indevidas que, caso estes assim o entendam, garante o anonimato dos denunciantes.

A presente Política destina-se a todos os Administradores, Trabalhadores, Outros Representantes da Empresa, Terceiros, Acionistas, Clientes e outros *Stakeholders* e foi aprovada pela "Teixeira Duarte, S.A.", enquanto sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte, ou seja, para ser aplicada a si e extensível a todas as entidades integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão.

Todas as Empresas do Grupo Teixeira Duarte deverão adotar formalmente a presente Política, bem como assegurar a implementação dos procedimentos e a existência dos meios técnicos de receção, controlo e tratamento de denúncias das comunicações de irregularidades que venham a ser definidos, sempre em conformidade com os princípios e requisitos nela definidos, sem prejuízo de tais mecanismos deverem ser proporcionais à dimensão, natureza e complexidade da atividade de cada Empresa do Grupo.

A adoção da Política de Comunicação de Irregularidades pelas Empresas do Grupo deverá ser formalizada através da aprovação pelos respetivos órgãos de administração.

Para os devidos efeitos, esclarecem-se os significados e alcances das seguintes expressões utilizadas ao longo deste documento:

Administradores:	Membros dos órgãos de gestão das entidades do Grupo Teixeira Duarte ou por elas designadas para exercerem tais cargos em outras entidades;
Trabalhadores:	Pessoas vinculadas por contrato de trabalho celebrado com entidades do Grupo Teixeira Duarte;
Outros Representantes:	Todos aqueles que, sem ser na qualidade de "Administradores" ou de "Trabalhadores", representem a Empresa perante terceiros, nomeadamente como agentes e mandatários, ou que sejam titulares de outros cargos sociais que não de gestão em quaisquer entidades do Grupo Teixeira Duarte, ou por elas designadas para exercerem tais cargos em outras entidades;
Colaboradores:	Conjunto composto por todos os "Administradores", "Trabalhadores" e "Outros Representantes" da Empresa;
Terceiros:	Entidade que tenha uma relação comercial, de negócio ou de parceria com o Grupo Teixeira Duarte, designadamente na qualidade de prestador de serviços ou de fornecedor.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

Teixeira Duarte:	É a identidade de um Grupo empresarial que se apresenta através daquela que é a sua imagem de marca: um Grupo português fundado numa Casa de Engenharia – algo inerente à sua génese e ao seu fundador – que, com espírito empreendedor e apoio nos seus recursos humanos e meios técnicos, estendeu, desde há décadas, a sua atuação a outros setores e mercados com uma identidade vivida e defendida por todos, com brio e carinho, ao longo de cerca de cem anos de atividade;
Grupo Teixeira Duarte:	Todas as entidades integradas no perímetro de consolidação e âmbito de gestão da "Teixeira Duarte, S.A.";
"Teixeira Duarte, S.A.":	Sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte;
Empresa:	Entidade juridicamente autónoma, que faça parte do perímetro de consolidação da Teixeira Duarte, S.A, à qual é aplicável a presente Política de Comunicação de Irregularidades.

4. COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Compete ao Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A.:

- (i) Aprovar a Política de Comunicação de Irregularidades e quaisquer alterações à mesma, tendo presente as competências do Conselho Fiscal em matéria de supervisão de procedimentos de receção, controlo e tratamento das participações de irregularidades;
- (ii) Garantir o alinhamento da Política com a Missão e Valores do Grupo;
- (iii) Assegurar a implementação dos procedimentos e a existência dos meios técnicos de receção, controlo e tratamento das denúncias de irregularidades que venham a ser definidos, assegurando que estes garantem, nomeadamente, a confidencialidade e o anonimato das comunicações recebidas e a proteção dos dados pessoais da pessoa que efetua a comunicação e do suspeito da prática da irregularidade, quando aplicável;
- (iv) Promover uma cultura e um ambiente favorável que incentive os Colaboradores do Grupo Teixeira Duarte e demais *Stakeholders* a comunicarem as irregularidades de que tenham conhecimento.

Compete ao Chief Compliance Officer:

- (i) Recomendar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Teixeira Duarte, S.A. a necessidade de eventuais alterações à Política de Comunicação de Irregularidades sempre que, no exercício das suas funções, entender que a mesma:
- (ii) Se encontra desalinhada com o postulado no Código de Ética e Conduta, nas Políticas e Regulamentos internos ou com o Programa de *Compliance* em vigor no Grupo Teixeira Duarte;
- (iii) Tem implementado um procedimento de comunicação de denúncias que deixou de assegurar a confidencialidade, autonomia e anonimato das comunicações recebidas, deixando também de garantir a inexistência de represálias aos autores das denúncias;
- (iv) Se encontra desatualizada face aos requisitos legais ou às recomendações de Entidades Reguladoras.
- (v) Colaborar com a Equipa de Ética e Conduta na elaboração do Relatório semestral.

Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Acompanhar e fiscalizar o processo de receção, controlo e tratamento das comunicações de irregularidades recebidas diretamente por forma a garantir a sua confidencialidade e o tratamento do mesmo de forma independente e imparcial das mesmas pela Equipa de Ética.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

- (ii) Acompanhar as medidas a implementar para por fim à irregularidade denunciada, ouvida a Equipa de Ética.

Compete à “Equipa de Ética”:

- (i) Receber, analisar e dar o devido tratamento às comunicações de irregularidades apresentadas pelas pessoas abrangidas pelo âmbito da presente política, atuando sempre por forma a garantir a confidencialidade de todo o Processo e o tratamento do mesmo de forma independente e imparcial;
- (ii) Identificar, sempre que possível, padrões de comportamento e emitir recomendações para prevenir situações futuras de violação;
- (iii) Elaborar Relatórios de Investigação com as eventuais medidas a adotar para dar resposta adequada à comunicação de irregularidades;
- (iv) Elaborar semestralmente um relatório quantitativo com todas as situações analisadas relativas a comunicações de irregularidades, a remeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- (v) Dar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo toda a informação necessária para dar resposta a eventuais pedidos das entidades externas.

A Equipa de Ética será composta entre 3 (três) a 5 (cinco) pessoas e deverá ser nomeada pelo Conselho de Administração tendo em consideração a sua idoneidade para o exercício do cargo.

Considerando a realidade do Grupo Teixeira Duarte, o Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A., poderá nomear, para áreas geográficas devidamente definidas, uma Equipa de Ética Regional que ficará responsável pela receção, análise e devido tratamento das comunicações de irregularidades apresentadas nessa área geográfica e deverá reportar os resultados à Equipa de Ética.

Os Colaboradores do Grupo Teixeira Duarte têm o dever de:

- (i) Participar, imediatamente, qualquer irregularidade alegadamente ocorrida de que tenham conhecimento ou que à luz dos elementos ao seu dispor se possa com razoabilidade estimar que venha a ser praticada, independentemente da existência de meios de prova ou documentação de suporte;
- (ii) Prestar à Equipa de Ética todas as informações de que disponham e colaborar no respetivo processo de averiguação.

5. IRREGULARIDADES ABRANGIDAS

A Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo Teixeira Duarte é aplicável a denúncias de todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes que impliquem a violação (real ou potencial) de normas legais ou regulamentares inerentes à atividade do Grupo Teixeira Duarte relacionados, a título de exemplo, com:

- a. Atos ou omissões contrários a normas de Direito da União Europeia, nomeadamente, nas seguintes áreas: contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiações e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b. Atos ou omissões contrários às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- c. A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como crimes relacionados com a criminalidade organizada e económico-financeira;

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

- d. Adulteração de registos no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos ou da auditoria a esses registos e controlos;
- e. Exercício de conduta ilícita dentro da atividade das empresas do Grupo e da temática do assédio e discriminação, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, do conflito de interesses, da corrupção e suborno, da fraude de colaboradores, da fraude de colaboradores de entidades prestadoras de serviços ao Grupo, de furto ou roubo e danos ao património, de quebras de confidencialidade e proteção de dados e violação de regras de concorrência.
- f. As irregularidades ou indícios da violação dos valores definidos no Código de Ética e Conduta, no Procedimento de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, bem como quaisquer violações ao disposto em procedimentos internos em vigor no Grupo Teixeira Duarte.

Nestes termos, a presente Política visa denúncias que podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação destas infrações.

6. DENUNCIANTES E CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO

Para efeitos da presente Política, considera-se Denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

A título de exemplo, consideram-se denunciante: trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção.

Não obsta à consideração como denunciante a circunstância de a denúncia ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Assim, beneficia da proteção conferida pela presente Política o denunciante que (i) de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, (ii) tenha conhecimento da infração no âmbito da sua atividade profissional. A proteção é estendida a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional.

7. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Grupo Teixeira Duarte reconhece a importância do tema vertido na presente Política, sendo que tal matéria assume um papel importante na estrutura de gestão de Risco do Grupo: as regras de funcionamento e os princípios orientadores que têm definido a atuação da Teixeira Duarte, permitindo que esta ultrapasse com sucesso os desafios que tem enfrentado ao longo dos mais de cem anos, são um motivo de orgulho e de incentivo para o crescimento do Grupo.

Para o efeito, e tendo como presentes os princípios da boa-fé, independência, confidencialidade, não retaliação, bem como o dever de comunicação que orientam a presente Política, garante-se que o Grupo Teixeira Duarte adota procedimentos que permitam a apresentação e o seguimento seguro de denúncias de irregularidades, a fim de garantir a exaustividade, integridade de conservação das denúncias, bem como o anonimato dos denunciante e dos terceiros mencionados nas denúncias, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas. Deve encontrar-se, também, garantida a ausência de conflitos de interesses na operacionalização dos canais de denúncias internos.

Nesse sentido, é estabelecido um Procedimento (PARTE II) para apoiar as partes envolvidas no processo de receção, controlo e tratamento de denúncias de irregularidades, na forma falada ou escrita, da prática de irregularidades por Empresas do Grupo Teixeira Duarte. A existência de tal modelo não impede o desenvolvimento mais detalhado destas matérias em procedimentos internos específicos.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

a. Canais de denúncia internos

São canais de denúncia internos do Grupo Teixeira Duarte:

- a) Canal de denúncias implementado pela Teixeira Duarte, “o Canal de Ética”, que permite a comunicação de irregularidades de forma anónima, caso seja esse o entendimento do denunciante e está disponível em <https://www.teixeiraduarte.pt/grupo/canal-de-etica/>;
- b) Correspondência dirigida ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da Teixeira Duarte, S.A.;
- c) Mensagem de correio eletrónico para o endereço compliance@teixeiraduarte.com, com acesso exclusivo da Equipa de Ética;
- d) Mensagem de correio eletrónico para o endereço conselhofiscal@teixeiraduarte.com, com acesso exclusivo dos membros do Conselho Fiscal.

b. Canais de denúncia externos

A Teixeira Duarte deverá informar todos os Destinatários da presente Política da possibilidade de apresentação de denúncias externas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa da denúncia, incluindo:

- a. O Ministério Público,
- b. Os órgãos de polícia criminal;
- c. As autoridades administrativas independentes;
- d. Os Institutos Públicos,
- e. As inspeções-gerais e autoridades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa.

Os destinatários da presente Política apenas poderão recorrer aos canais de denúncia externos quando (i) tenham motivos razoáveis para crer que a infração pode não ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou quando exista risco de represálias; (ii) tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenha sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas dentro dos prazos definidos internamente para lhe dar resposta.

8. ANONIMATO, CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE REPRESÁLIAS

A Teixeira Duarte garante a possibilidade de se apresentarem denúncias de forma anónima tendo implementado o Canal de Ética para o efeito.

Cada processo de denúncia de uma irregularidade será tratado como confidencial, ficando todas as pessoas com acesso à informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Caso o denunciante opte por comunicar a irregularidade de forma anónima, através do Canal de Ética, a Teixeira Duarte assegura que o tratamento dos dados das comunicações de irregularidades são encriptados não sendo possível o acesso a informações.

Em razão da sua confidencialidade, apenas têm acesso aos processos de comunicação de irregularidades os membros da Equipa de Ética, as equipas técnicas que apoiem na investigação, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração e, em caso de estrita necessidade, os Colaboradores ou consultores externos expressamente designados para apoiar o trabalho da Equipa de Ética, sendo que, para o efeito deverá ser assinado um termo de Confidencialidade.

O Grupo Teixeira Duarte garante a ausência de quaisquer represálias ou discriminação aos denunciantes por denúncias de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, bem como a eventuais testemunhas de boa-fé indicadas no processo, salvo se se vier a apurar a eventual responsabilidade dos mesmos na prática de

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

atos irregulares. As represálias praticadas contra os denunciante ou contra as testemunhas de boa-fé são condenadas dentro do Grupo e poderão dar lugar a processos disciplinares levantados aos seus autores e as pessoas que permitam estas represálias.

A proteção conferida ao denunciante na presente Política é extensível, com as devidas adaptações a: (a) pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores; (b) terceiro ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar e que possa ser alvo de represálias num contexto profissional; (c) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado.

As falsas denúncias ou a utilização abusiva ou de má-fé dos mecanismos de comunicação de irregularidades disponíveis, com o objetivo de denegrir uma Empresa do Grupo ou desacreditar uma pessoa são passíveis de ações contra o denunciante, nomeadamente originar procedimento disciplinar ou judicial, conforme aplicável, caso a conduta o justifique conforme disposto no Código de Ética e Conduta em vigor no Grupo Teixeira Duarte.

9. DADOS PESSOAIS E CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

A informação comunicada será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas na presente Política, no estrito cumprimento do disposto na legislação de Proteção de Dados Pessoais e ao tratamento de dados pessoais a que haja lugar por efeito da aplicação da mesma aplicam-se os princípios gerais em vigor dentro do Grupo Teixeira Duarte e observa o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução na ordem jurídica nacional deste Regulamento e, ainda, na Lei 59/2019 de 8 de agosto.

A Equipa de Ética conservará, pelo período de cinco anos, registos de todas as comunicações recebidas, assegurando a confidencialidade das mesmas, nomeadamente identidade do autor da comunicação ou quaisquer informações que permitam identificá-lo, as quais não serão divulgadas a ninguém, para além das pessoas com competência para o tratamento das comunicações.

A Equipa de Ética não conserva bases de dados com informação de carácter pessoal dos denunciante, nem dos denunciado.

Sem prejuízo do referido, as Empresas do Grupo Teixeira Duarte poderão divulgar a identidade ou informações quando sujeitas a obrigações de divulgação da informação impostas por lei ou por decisão administrativa ou judicial ou de supervisão. Não obstante, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a divulgação comprometer as investigações em causa.

As comunicações recebidas são conservadas apenas durante o período estritamente necessário e pelos prazos legalmente definidos e que sejam aplicáveis ao âmbito da comunicação.

10. REPORTE

Em matéria de reporte, compete à Equipa de Ética, com a colaboração do *Chief Compliance Officer*, elaborar semestralmente um relatório quantitativo com todas as situações analisadas, a remeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, com a indicação do número total de participações recebidas, o número de participações arquivadas, as categorias de assuntos sobre que incidiram as irregularidades e o tipo de medidas adotadas para regularização das irregularidades identificadas, sendo omissas as identidades dos denunciante, dos denunciado e dos respetivos intervenientes.

Adicionalmente, dando cumprimento à legislação em vigor em matéria de combate à corrupção, cabe ainda à Equipa de Ética, dar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo - que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória - toda a informação necessária para dar resposta a eventuais pedidos das entidades externas.

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A Teixeira Duarte, S.A. assegura a monitorização periódica da sua Política de Comunicação de Irregularidades por forma a verificar a sua adequação ao cumprimento dos padrões de *Governance* e Controlo Interno definidos para o Grupo Teixeira Duarte.

A Política de Comunicação de Irregularidades será revista periodicamente, em prazo não superior a três anos, por forma a garantir que a mesma se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito.

PARTE II – PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

12. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

O Procedimento de Denúncia de Irregularidades vertido na presente Política regula os procedimentos de receção, controlo e tratamento das denúncias recebidas pelo Grupo Teixeira Duarte, sem prejuízo de se aprofundar a presente matéria em procedimentos internos específicos.

12.1. Receção de Denúncias de Irregularidades

A comunicação de Irregularidades pode ser efetuada por escrito, de forma anónima ou não anónima, através dos seguintes canais:

- a) Através do preenchimento do formulário existente no canal de denúncias implementado pela Teixeira Duarte, “o Canal de Ética”, que permite a comunicação de irregularidades de forma anónima, caso seja esse o entendimento do denunciante e está disponível em <https://www.teixeiraduarte.pt/grupo/canal-de-etica/>;
- b) Correspondência dirigida ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da Teixeira Duarte, S.A.
- c) Mensagem de correio eletrónico para o endereço compliance@teixeiraduarte.com, com acesso exclusivo da Equipa de Ética;
- d) Mensagem de correio eletrónico para o endereço conselhofiscal@teixeiraduarte.com, com acesso exclusivo dos membros do Conselho Fiscal.

Caso o denunciante opte por comunicar uma irregularidade através do “Canal de Ética”, deverá preencher um formulário, no qual terá, no mínimo, de identificar o tipo de evento a reportar, efetuar uma breve descrição dos factos que suportam a irregularidade comunicada e identificar a relação do autor com a Empresa em causa. O denunciante pode anexar ao formulário eventual documentação que suporte a denúncia. A comunicação será recebida, analisada e seguirá o fluxo de tratamento definido e explicitado *infra*.

No caso de comunicação não anónima deve a pessoa providenciar que são transmitidos dados suficientes que permitam a sua identificação. Caso não sejam disponibilizados dados suficientes a denúncia será considerada anónima.

Em qualquer dos casos *infra*, as denúncias deverão ser efetuadas com o maior grau de detalhe possível, sem que tal comprometa a independência e a confidencialidade do processo, para que se possa efetuar a correspondente Triagem e Investigação, seguindo o fluxo de tratamento definido e melhor explicitado *infra*.

Por fim, quem receber uma denúncia por outro meio que não o Canal de Ética e caso a mesma não tenha sido efetuada de forma anónima, deverá informar o seu autor para a existência do Canal de Ética disponível em <https://www.teixeiraduarte.pt/grupo/canal-de-etica/>, sem prejuízo de, por sua iniciativa reportar diretamente no Canal de Ética, por forma a centralizar todas as denúncias e para que, deste modo, as mesmas beneficiem de igual tratamento e sigam o fluxo existente e melhor explicitado *infra*.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

12.2. Tramitação das Comunicações de Irregularidades

A Equipa de Ética tem a responsabilidade de receber, analisar e dar o devido tratamento às comunicações de irregularidades apresentadas por qualquer das vias acima descritas, atuando sempre por forma a garantir a confidencialidade de todo o Processo e o tratamento do mesmo de forma independente e imparcial.

Por cada denúncia apresentada e no caso de a denúncia não ser anónima, a Equipa de Ética deverá notificar os autores, no prazo máximo de 7 (sete) dias, dando as seguintes indicações: (i) confirmação de receção da denúncia, (ii) informação sobre o número que foi atribuído à denúncia, e (iii) informação quanto aos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa. A confirmação da receção da denúncia não significa que a mesma deverá seguir para a fase de investigação, podendo esta ser arquivada, sendo dada a respetiva nota ao denunciante.

Caso a denúncia seja anónima e apresentada através do Canal de Ética criado e disponível para o efeito, no momento da denúncia será atribuído um número que deverá ser guardado para que o denunciante possa consultar o estado da denúncia apresentada.

As comunicações recebidas são de acesso restrito aos membros da Equipa de Ética, sendo que, caso um dos membros da Equipa de Ética seja um dos visados da denúncia será automaticamente afastado do processo. A informação constante da participação será transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo, caso tal seja requerido pelo denunciante.

Toda a correspondência dirigida à empresa e identificada como denúncia deverá ser encaminhada para a Equipa de Ética. Por sua vez o acesso ao endereço eletrónico é restringido à Equipa de Ética através de palavra-chave que, após análise, deverá registar as denúncias recebidas por essa via no Canal de Ética criado para o efeito.

Nas comunicações entre o denunciante e a Equipa de Ética, seja porque via for, deve ser sempre identificado o número de comunicação respetivo a cada processo.

12.2.1. Triagem

Recebida uma denúncia, independentemente da via em que a mesma seja remetida, é atribuído um número de comunicação, de imediato, e será feita uma triagem, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da denúncia, através da qual se determina se a denúncia está no âmbito e/ou contém relevância para prosseguir para a fase de investigação.

Esta triagem permitirá afastar as denúncias de má-fé e isolar as situações de maior complexidade do ponto de vista jurídico, bem como as violações que carecem de ação direta para a sua imediata interrupção e remediação. Tal pressupõe que todas as comunicações de irregularidades, apresentadas por escrito ou via oral serão analisadas e darão origem a um procedimento específico que pode conduzir, ou não, à abertura de uma investigação. Ainda no âmbito da triagem, a Equipa de Ética poderá solicitar aos denunciantes, informações adicionais através do Canal de Ética, mantendo-se, no entanto, o anonimato caso os denunciantes assim o tenham solicitado.

Após a referida triagem deverá ser elaborado um Relatório de Triagem com elementos comprovativos e as evidências que se justifiquem, a ser remetido para o Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A., que deve incluir um parecer sobre o:

- a. Arquivamento do processo, quando se verifique que a comunicação de irregularidades é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas, feitas com intuito de prejudicar denegrir ou desacreditar alguém ou baseadas por descrições genéricas e imprecisas;
- b. Indicação de que o processo deverá seguir para Investigação elencando-se os factos, situações ou comportamentos que sugerem a existência de uma irregularidade e, ainda, a identificação das diligências adicionais a realizar para aferir a legitimidade dos fundamentos da comunicação.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

Recebido e analisado o Relatório de Triagem elaborado pela Equipa de Ética, deve o Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A., decidir sobre o procedimento a seguir, optando pelo descrito em a. ou b. *supra*.

12.2.2. Arquivamento

Após conclusão da triagem e caso se decida pelo arquivamento da denúncia, por não existirem fundamentos para a prossecução do processo, o processo é novamente reencaminhado para a Equipa de Ética e esta trata do arquivamento do processo, disso mesmo sendo informado o denunciante, de forma fundamentada. A comunicação de arquivamento ao denunciante será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do relatório de triagem pelo mesmo meio em que foi recebida a comunicação de irregularidade.

12.2.3. Investigação

Em caso de se verificar que a denúncia apresentada entra dentro do escopo da presente Política e que a mesma é fundamentada, após ser ouvido o Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A., a Equipa de Ética deverá iniciar uma Investigação, nos termos da qual serão praticados todos os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for o caso, à cessação da infração denunciada.

A Investigação deverá ser conduzida com discrição, isenção e com a necessária confidencialidade e respeito pelo anonimato da pessoa denunciante e deverá incluir uma análise documental, a identificação dos envolvidos, visitas ou auditorias aos locais onde foi identificada a violação, obtenção de testemunhos, identificação e preservação de evidências e avaliação da necessidade ou não de efetuar entrevistas aos envolvidos e aos terceiros.

Em função da complexidade ou tecnicidade da investigação, o membro da Equipa de Ética responsável pela denúncia poderá solicitar os meios adicionais ao Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A., nomeadamente especialistas na área financeira, jurídica e técnica, mantendo sempre a confidencialidade e o grau de anonimato.

Se, por algum motivo, as ações de investigação forem suscetíveis de colocar em causa a imagem e reputação da organização, a equipa de investigação deverá consultar o Conselho Fiscal da sociedade, quando aplicável e, em caso de não existir, o próprio Conselho de Administração.

As pessoas implicadas em algum processo de investigação devem ser avisadas do seu direito a contratar aconselhamento jurídico antes de falarem com algum dos membros da Equipa de Ética.

No final da investigação, a Equipa de Ética deverá remeter ao Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A., um Relatório de Investigação com as eventuais medidas a adotar para dar resposta adequada à comunicação de irregularidades e que poderão ser:

- a. Proposta de alteração de procedimentos e/ou políticas internas;
- b. Proposta de instauração de processo disciplinar;
- c. Proposta de destituição do cargo de membro de órgão social;
- d. Proposta de cessação de relações contratuais;
- e. Reporte às entidades competentes;
- f. Proposta de instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

Cada caso é um caso, mas a Equipa de Ética deverá, sempre que possível, identificar padrões de comportamento e emitir recomendações para prevenir situações futuras de violação.

O resultado da Investigação deverá ser comunicado ao Denunciante o mais tardar no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia devendo ser também comunicadas as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

denúncia e a respetiva fundamentação. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política de Comunicação de Irregularidades produz efeitos a partir da data da sua publicação e revoga o Procedimento Geral de Organização, Investigação e Remediação e o Procedimento Corporativo de Gestão de Denúncias até agora em vigor dentro do Grupo Teixeira Duarte.

Porto Salvo, 17 de agosto de 2022

O Conselho de Administração da Teixeira Duarte, S.A.,

Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Carlos Gomes Baptista

Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte

Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte